

EX.mo SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE BANGU - RJ.

REF: PROCESSO Nº 0130209-64.2014.8.19.0001

AUTOR: LUCIANO DE SOUZA PAVANI

RÉU: BANCO ITAU UNIBANCO

RENATO JOSÉ NERY SOARES, contador perito, honrado por V.Exa. para funcionar como Perito, vem, respeitosamente, requerer o que segue:

- 1- Juntada do Laudo Pericial para que surta os efeitos legais;
- 2- Expedição do mandado de pagamento referente a 50% (cinquenta por cento) dos seus honorários periciais, no valor de **R\$ 1.250,00** (mil, duzentos e cinquenta reais), depositados no Banco do Brasil, agência 296 – 8 Bangu, conta judicial n.º 3300113300577, às fls. 178, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

Renato José Nery Soares
Contador Perito – CRC-RJ 57.560
CPF/MF – 671.585.367-34
SEJUD nº 47 – TJRJ

LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Regional de Bangu - RJ.

Ação: Revisional

Processo: 0130209-64.2014.8.19.0001

Partes: Autor – LUCIANO DE SOUZA PAVANI

Réu – BANCO ITAÚ UNIBANCO

I) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão. Elaboramos o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível além de usar das prerrogativas do artigo 473, § 3º do CPC.

II) HISTÓRICO

Trata-se de uma AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, movida em 16/04/2014 por Luciano de Souza Pavani em face de Banco Itaú Unibanco, ambos qualificados nos autos, sendo concedida à parte Autora, às fls. 47, a gratuidade de justiça.

O Autor apresenta inicial, às fls. 03/13 (index 03), instruída com documentos de fls. 14/23. Alega que firmou contrato de financiamento de veículo com o Réu e está adimplente. Questiona a capitalização de juros, a taxa de juros, as taxas e outros encargos não previstos no contrato. Requer o expurgo do anatocismo, comissão de

permanência, redução dos juros e encargos aos limites legais, calculados de forma simples; e a repetição de indébito.

O Réu apresenta contestação, às fls. 54/65 (index 55), instruída com documentos. Requer a improcedência dos pedidos do Autor.

Réplica às fls. 104/112 (index 108).

Acórdão, às fls. 155/159, pela nulidade da r. sentença de fls. 119/122 (index 123) e prosseguimento do feito com a realização da prova pericial contábil.

Decisão pela realização da prova pericial contábil às fls. 164. Nomeação deste Perito às fls. 212. Quesitos do autor às fls. 176 e do réu, às fls. 173/174.

Com os quesitos formulados pelas partes, o Perito passa para as considerações, responde aos quesitos e em seguida conclui seu Laudo Pericial.

III) CONSIDERAÇÕES

- Contrato de Financiamento/ Empréstimo Pessoal N.º 3253628777492447-6 – Fls. 76/79 (index 80/83)
- Histórico de Pagamentos – Fls. 230/231
- Taxa Bacen – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.m.

Nota: A taxa média de mercado está abaixo da taxa praticada pelo banco Réu, na data da contratação, em setembro/2010.

Taxa em Setembro/2010 % a.m.	
Mercado	Contrato
1,76	2,09

➤ Demonstrativo de Evolução – Contrato N.º 3253628777492447-6, a seguir:

PLANILHA DE CÁLCULOS "EM REAIS" Demonstrativo de Evolução Composição das Parcelas - Apurada pelo Perito Contrato de Financiamento/ Empréstimo Pessoal - Fls. 76/79 (index 80/83) Nº da Contrato: 3253628777492447-6 (Sistema de Amortização "Tabela Price" - Parcelas Prefixadas - Taxa 2,09% a.m.)	
--	--

Data da Contratação	24/09/10
Quantidade de Parcelas	60
Composição do Financiamento	
Valor Entregue	11.800,00
IOF	256,15
Taxa de Cadastro	598,00
Inclusão de Gravame Eletrônico	42,11
Tarifa de Avaliação de Bens	209,00
Registro de Contrato	165,28
Serviços de Terceiros	1.149,60
Valor Financiado	14.220,14

Nº	Vencto. Parcela	Sd. Dev. Principal	Taxa a.m. 2,09%	Saldo Devedor	Vr. Parcela a Pagar	Vr. Principal a Amortizar	Saldo Dev. Atualizado
1	24/10/10	14.220,14	297,21	14.517,35	418,05	120,84	14.099,30
2	24/11/10	14.099,30	294,68	14.393,97	418,05	123,37	13.975,92
3	24/12/10	13.975,92	292,10	14.268,03	418,05	125,95	13.849,98
4	24/01/11	13.849,98	289,47	14.139,44	418,05	128,58	13.721,39
5	24/02/11	13.721,39	286,78	14.008,17	418,05	131,27	13.590,12
6	24/03/11	13.590,12	284,04	13.874,16	418,05	134,01	13.456,11
7	24/04/11	13.456,11	281,24	13.737,35	418,05	136,81	13.319,30
8	24/05/11	13.319,30	278,38	13.597,68	418,05	139,67	13.179,63
9	24/06/11	13.179,63	275,46	13.455,08	418,05	142,59	13.037,03
10	24/07/11	13.037,03	272,48	13.309,51	418,05	145,57	12.891,46
11	24/08/11	12.891,46	269,44	13.160,90	418,05	148,61	12.742,85
12	24/09/11	12.742,85	266,33	13.009,18	418,05	151,72	12.591,13
13	24/10/11	12.591,13	263,16	12.854,28	418,05	154,89	12.436,23
14	24/11/11	12.436,23	259,92	12.696,16	418,05	158,13	12.278,11
15	24/12/11	12.278,11	256,62	12.534,72	418,05	161,43	12.116,67
16	24/01/12	12.116,67	253,24	12.369,91	418,05	164,81	11.951,86
17	24/02/12	11.951,86	249,80	12.201,66	418,05	168,25	11.783,61
18	24/03/12	11.783,61	246,28	12.029,89	418,05	171,77	11.611,84
19	24/04/12	11.611,84	242,69	11.854,53	418,05	175,36	11.436,48
20	24/05/12	11.436,48	239,03	11.675,51	418,05	179,02	11.257,46
21	24/06/12	11.257,46	235,28	11.492,74	418,05	182,77	11.074,69
22	24/07/12	11.074,69	231,46	11.306,16	418,05	186,59	10.888,11
23	24/08/12	10.888,11	227,56	11.115,67	418,05	190,49	10.697,62
24	24/09/12	10.697,62	223,58	10.921,21	418,05	194,47	10.503,16
25	24/10/12	10.503,16	219,52	10.722,67	418,05	198,53	10.304,62
26	24/11/12	10.304,62	215,37	10.519,99	418,05	202,68	10.101,94

Nº	Vencto. Parcela	Sd. Dev. Principal	Taxa a.m. 2,09%	Saldo Devedor	Vr. Parcela a Pagar	Vr. Principal a Amortizar	Saldo Dev. Atualizado
27	24/12/12	10.101,94	211,13	10.313,08	418,05	206,92	9.895,03
28	24/01/13	9.895,03	206,81	10.101,84	418,05	211,24	9.683,79
29	24/02/13	9.683,79	202,39	9.886,18	418,05	215,66	9.468,13
30	24/03/13	9.468,13	197,89	9.666,02	418,05	220,16	9.247,97
31	24/04/13	9.247,97	193,29	9.441,25	418,05	224,76	9.023,20
32	24/05/13	9.023,20	188,59	9.211,79	418,05	229,46	8.793,74
33	24/06/13	8.793,74	183,79	8.977,53	418,05	234,26	8.559,48
34	24/07/13	8.559,48	178,90	8.738,38	418,05	239,15	8.320,33
35	24/08/13	8.320,33	173,90	8.494,22	418,05	244,15	8.076,17
36	24/09/13	8.076,17	168,79	8.244,97	418,05	249,26	7.826,92
37	24/10/13	7.826,92	163,58	7.990,50	418,05	254,47	7.572,45
38	24/11/13	7.572,45	158,27	7.730,72	418,05	259,78	7.312,67
39	24/12/13	7.312,67	152,84	7.465,51	418,05	265,21	7.047,46
40	24/01/14	7.047,46	147,29	7.194,75	418,05	270,76	6.776,70
41	24/02/14	6.776,70	141,64	6.918,34	418,05	276,41	6.500,29
42	24/03/14	6.500,29	135,86	6.636,14	418,05	282,19	6.218,09
43	24/04/14	6.218,09	129,96	6.348,05	418,05	288,09	5.930,00
44	24/05/14	5.930,00	123,94	6.053,94	418,05	294,11	5.635,89
45	24/06/14	5.635,89	117,79	5.753,68	418,05	300,26	5.335,63
46	24/07/14	5.335,63	111,52	5.447,15	418,05	306,53	5.029,10
47	24/08/14	5.029,10	105,11	5.134,21	418,05	312,94	4.716,16
48	24/09/14	4.716,16	98,57	4.814,73	418,05	319,48	4.396,68
49	24/10/14	4.396,68	91,89	4.488,57	418,05	326,16	4.070,52
50	24/11/14	4.070,52	85,08	4.155,60	418,05	332,97	3.737,55
51	24/12/14	3.737,55	78,12	3.815,66	418,05	339,93	3.397,61
52	24/01/15	3.397,61	71,01	3.468,62	418,05	347,04	3.050,57
53	24/02/15	3.050,57	63,76	3.114,33	418,05	354,29	2.696,28
54	24/03/15	2.696,28	56,35	2.752,63	418,05	361,70	2.334,58
55	24/04/15	2.334,58	48,79	2.383,38	418,05	369,26	1.965,33
56	24/05/15	1.965,33	41,08	2.006,40	418,05	376,97	1.588,35
57	24/06/15	1.588,35	33,20	1.621,55	418,05	384,85	1.203,50
58	24/07/15	1.203,50	25,15	1.228,65	418,05	392,90	810,60
59	24/08/15	810,60	16,94	827,55	418,05	401,11	409,50
60	24/09/15	409,50	8,56	418,05	418,05	409,49	0,00
Totais			10.862,86		25.083,00	14.220,14	

Notas: 1- Valor das parcelas, mencionado no item 3.11.2 de R\$ 420,99; 2- Valor apurado pelo Perito de R\$ 418,05 para cada parcela; 3- Diferença de R\$ 2,94 em cada parcela, totalizando R\$ 176,40; 4- O Perito utiliza o valor revisado da parcela para apuração do saldo devedor até a data do Laudo Pericial (05/11/2018), na Planilha 01.

IV) RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls. 176

1) “Qual a taxa de juros cobrada ao mês;”

Resposta: A taxa de juros é 2,09% a.m.

2) “Os juros são simples ou compostos;”

Resposta: Os juros são simples.

3) “Todos os bancos cobram esta mesma taxa de juros ou tem bancos que cobram menores;”

Resposta: Considerando que taxa informada pelo Bacen configura uma média de mercado e a taxa praticada no contrato em tela é maior do que a média, infere-se que há bancos que cobram taxas menores.

4) “Qual os juros mensais ou anuais estabelecidos pelo banco central;”

Resposta: A taxa informada pelo Bacen é 1,76% a.m. em setembro/2010, data da contratação.

5) “Eles ultrapassaram o que é permitido pelo banco central;”

Resposta: A taxa contratual praticada é maior do que a média de mercado informada pelo Bacen.

V) RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls. 173/174

1) “Os juros e encargos cobrados da parte autora são os contratados?”

Resposta: Pela afirmativa. Todavia, observando as disposições contratuais, o Perito encontrou diferença nos cálculos conforme exposto no Demonstrativo de Evolução (Item III – Considerações) e Planilha 01.

- 2) “Qual a taxa média de mercado aplicada aos contratos da mesma natureza à época da contratação?”

Resposta: De acordo com informação do Bacen, a taxa média de mercado era 1,76% a.m. na data da contratação, setembro/2010.

- 3) “Observado os documentos acostados aos autos, podemos dizer que há juros capitalizados? Estes foram previstos no contrato?”

Resposta: Há previsão contratual sobre a capitalização dos juros moratórios (cláusula 18). Com base no demonstrativo de saldo devedor juntado pela parte Ré, às fls. 230/231, o Perito não identifica a capitalização de juros, uma vez que a planilha não separa os encargos moratórios cobrados. Assim, se reporta aos cálculos apresentados na Planilha 01.

- 4) “No momento da propositura da ação, pelos documentos trazidos pelo autor com a petição inicial, estava ou não o mesmo em atraso referente aos valores do contrato celebrado?”

Resposta: Pela afirmativa.

- 5) “Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer contraprestações contratualmente ajustadas?”

Resposta: Juros, multa e correção monetária.

- 6) “Houve cobrança de comissão de permanência?”

Resposta: Pela negativa. O contrato não menciona a expressão “comissão de permanência”.

7) “Quais as tarifas previstas contratualmente?”

Resposta: IOF – R\$ 256,15; Taxa de Cadastro – R\$ 598,00; Inclusão de Gravame Eletrônico – R\$ 42,11; Tarifa de Avaliação de Bens – R\$ 209,00; Registro de Contrato – R\$ 165,28; e Serviços de Terceiros – R\$ 1.149,60.

8) “Por meio da ciência contábil, verifica-se a cobrança de alguma tarifa não prevista no contrato?”

Resposta: Pela negativa.

9) “O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?”

Resposta: Parcelas fixas.

10) “Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?”

Resposta: Pela afirmativa. Para as parcelas 01 até 14 e, ainda, considerando o valor total do demonstrativo apresentado às fls. 230/231, vide Planilha 01.

VI) CONCLUSÃO

Após ter examinado toda a documentação acostada aos autos, elaboramos planilhas de cálculos, que fazem parte integrante deste Laudo Pericial, auxiliando e trazendo elementos que servirão para julgamento e deslinde da lide, tendo como base a data do vencimento antecipado, dia **05/11/2018**.

Primeiramente, o Perito verifica que a taxa praticada pelo banco Réu encontra-se acima da taxa média de mercado, para operação com juros prefixados – aquisição de bens PF veículos - fonte: bacen, como mencionado no item III CONSIDERAÇÕES do presente Laudo Pericial, “Taxa Mensal”, e, ainda, que os juros aplicados foram realizados de forma simples, pois, o sistema utilizado para aplicação de juros foi o sistema da Tabela Price que configura a cobrança de juros simples, pelo fato do referido sistema consistir em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódica, iguais e sucessivas, dentro de um conceito de termos vencidos, em que cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (amortização), logo, a cada prestação paga os juros calculados no período imediatamente anterior é quitado, não restando saldo para o próximo período, não ocorrendo desta forma a cobrança de juros sobre juros, ou anatocismo.

Para demonstrar a Evolução do Contrato, o Perito elabora o “Demonstrativo de Evolução”, apurando a prestação mensal no valor de **R\$ 418,05** (quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos), com as mesmas características contratadas, ou seja, com aplicação da taxa sobre o valor efetivamente arrendado para o prazo previsto de 60 (sessenta) prestações. Com base nos dados contratuais, item 3.11.2, o Perito verifica uma divergência no cálculo do valor da parcela pela importância de **R\$ 2,94** (dois reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o montante **histórico** de **R\$ 176,40** (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), para as 60 (sessenta) parcelas, valor já compensado na apuração do saldo final na Planilha 01.

Observe-se que a cláusula 18 que trata de “Atraso e de pagamento e multa” prevê a cobrança de juros moratórios de 0,49% ao dia, o que equivale a 14,70% a.m., mais multa de 2%. Porém, em caso de cobrança judicial, a referida cláusula prevê a cobrança de juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M mais multa de 2%. Desta forma, o perito calcula os encargos das parcelas pagas conforme o primeiro critério e quanto às parcelas em aberto, utiliza o segundo critério que diz respeito a processo judicial.

Assim sendo, o Perito passa a considerar o valor recalculado/confirmado para prestação do contrato, com a apuração do **Saldo Devedor** com os encargos moratórios na Planilha 01, já compensando os créditos existentes nas parcelas pagas pela parte Autora, perfazendo o montante de **R\$ 14.260,39** (quatorze mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), o equivalente a **4.329,3329 UFIR's-RJ**, em **05/11/2018**. Portanto, verifica-se uma diferença (Excesso de Cobrança) de **R\$ 4.373,64** (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Em resumo:

Resumo - Em Novembro/2018
Valor Calculado - Réu (Fls. 230/231)
R\$ 18.634,03
Valor Apurado pelo Perito
R\$ 14.260,39
Excesso de Cobrança
-R\$ 4.373,64
-1.327,8000 UFIR's-RJ

Nada mais havendo de útil a aduzir encerramos o presente Laudo Pericial, que contém 09 laudas, 01 planilha com 03 folhas, sendo todas as folhas numeradas, perfazendo o total de 12 páginas, que englobam o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

Apresentamos sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

RENATO JOSÉ NERY SOARES
Contador Perito
CRC-RJ 57.560
SEJUD nº 47 – TJRJ